



## CONTRATO Nº 125/2023

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Everton de Assis Ferreira**, brasileiro, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, estabelecida à Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, Gerente Senior de Vendas, portador do CPF nº 072.582.787-45 e pela Sra. **Margareth da Rocha Passos Medina Rangel**, Gerente de Vendas, portadora do CPF nº 023.975.597-90, resolvem firmar o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE INFORMAÇÕES, CONTROLE, E GERENCIAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES** como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º 055/2023**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 014/2023**, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1.1. DOS FUNDAMENTOS

1.1.1. A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC N.º 055/2023**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal n.º 2056/96 (Serviço Móvel Celular), normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal)**, com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, conforme especificações nos anexos do edital.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. As especificações estão constantes no Termo de Referência – **ANEXO II**, pelo período de **12 (doze) meses** sendo que o contrato decorrente do processo será realizado para **24 (vinte e quatro) meses**.

## CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal a ser pago pela execução dos serviços é de **R\$ 4.049,20 (quatro mil quarenta e nove reais e vinte centavos)**.

3.1.1. O valor total do contrato para **12 (doze) meses** é de **R\$ 48.590,40** (quarenta e oito mil e quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), perfazendo para o valor global para **24 meses de R\$ 97.180,80 (noventa e sete mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos)**.

3.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2023 serão pagas através da seguinte dotação orçamentária: **02.06.03.04.122.0001.2.822.33.90.39 – ficha 84**.

3.3 A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2023 correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato e término em 15/03/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – **ANEXO II** e na tabela abaixo.

5.1.1 - O valor descrito nos itens 3.1 e 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

			A	B	A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO (com impostos)	VALOR TOTAL (com impostos)
01	Assinatura básica por acesso.	Serv.	110	R\$9,71	R\$1.068,10
02	VC1 móvel – fixo.	Min.	10.000	R\$0,00	R\$0,00
03	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	8.000	R\$0,00	R\$0,00



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

04	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	20.000	R\$0,00	R\$0,00
05	AD2	Unid.	1.000	R\$0,00	R\$0,00
06	DSL2	Min.	1.000	R\$0,00	R\$0,00
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	110	R\$3,01	R\$331,10
08	Torpedos SMS	Serv.	200	R\$0,00	R\$0,00
09	Gestão (Controle) via Web	Serv.	110	R\$9,57	R\$1.052,70
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	200	R\$0,00	R\$0,00
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	300	R\$0,00	R\$0,00
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	400	R\$0,00	R\$0,00
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	150	R\$0,00	R\$0,00
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	200	R\$0,00	R\$0,00
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	300	R\$0,00	R\$0,00
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone, com	Serv.	10	R\$67,49	R\$674,90
17	Valor do MB excedente para pacote de 5GB ou superior - para acesso	Unid.	100	R\$0,00	R\$0,00
18	Pacote de Dados 1GB ou superior - para acesso Smartphone, com	Serv.	20	R\$46,12	R\$922,40
19	Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior - para acesso	Unid.	100	R\$0,00	R\$0,00
20	Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar	Serv.	110	R\$0,00	R\$0,00
21	Acesso a Caixa Postal	Min.	100	R\$0,00	R\$0,00
<b>Valor Total com Impostos/ Mês</b>					<b>R\$4.049,20</b>
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze). O valor do CONTRATO será o valor mensal multiplicado por 24 (vinte e quatro).					<b>R\$97.180,80</b>
<b>OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 110 (cento e dez) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 38.000 (trinta e oito mil) MINUTOS/MÊS!</b>					
*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.					

5.1.2 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.

5.1.3 - Fornecer em comodato:

- 05 (cinco) aparelhos SMARTPHONE MOTOROLA XT2345 (MOTO E13 DUALSIM);
- 05 (cinco) aparelhos SMARTPHONE MOTOROLA XT2345 (MOTO E13 DUALSIM);
- 20 (vinte) aparelhos SMARTPHONE MOTOROLA XT2345 (MOTO E13 DUALSIM);
- 25 (vinte e cinco) aparelhos MULTILASER P9091 (VITA DUALSIM);
- 55 (cinquenta e cinco) chips VIVO CHIP.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

8.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3-Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

8.3-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.5 - A gestão do Contrato ocorrerá por conta do sr. *HANDERSON ALEX RIBEIRO*.

8.6 – A fiscalização do contrato ocorrerá por conta do sr. *DIVINO BATISTA BARBOSA*.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

9.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

9.1.2- A Prefeitura Municipal de Paraisópolis solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2- As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

9.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa FORNECEDORA por crédito em conta corrente no Banco do Brasil 001, AGÊNCIA 3070-8, Conta Corrente n.º 26.897-6.

9.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.7- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.7.1 - De acordo Com o RICMS - Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - decreto n.º 43.080/2002 e posteriores decretos.

Através do Conv. ICMS 16/13, efeitos a partir de 12.04.13. fica descrito:

*Cláusula primeira: Ficam as Unidades da Federação signatárias deste convênio autorizadas a conceder às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações regimes especiais para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste convênio.*

9.8- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.



**9.9 – Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens do contrato a prefeitura poderá efetuar a contestação dos valores dos itens incorretos junto à prestadora de serviços. Após a contestação dos valores a prefeitura poderá realizar o pagamento da fatura de forma integral e ser ressarcida conforme resolução da ANATEL, sendo a CONTRATADA obrigada a devolver os valores cobrados de forma incorreta no prazo de até 90 (noventa) dias.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei n.º 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que lhe diminua o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO**

12.1- Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a enviar todos os aparelhos (100% - cem por cento) de novos aparelhos para os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos descritos no item 2.2.4 (do termo de referência) de tecnologia atualizada à época. Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.7. Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Paraisópolis, 16 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**  
**EVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**TELEFÔNICA BRASIL S.A. – EMPRESA CONTRATADA**

Sandro Marques Barbosa Coutinho  
Gerente Senior de Vendas  
CPF nº 072.582.787-45

Margareth da Rocha Passos Medina Rangel  
Gerente de Vendas  
CPF nº 023.975.597-90

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023

PROCESSO Nº 055/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**  
**TELFÔNICA BRASIL S.A**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos.

**VALOR: Valor Mês R\$4.049,20 (quatro mil, quarenta e nove reais e vinte centavos).**

**VALOR: Global por 24 (vinte e quatro): R\$97.180,80 (noventa e sete mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.06.03.04.122.0001.2.822.33.90.39 – ficha 84.

**DATA DE ASSINATURA:** 16/03/2023

**VIGÊNCIA:** 15/03/2025

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em, 16/03/2023.*

**Kátya Lisboa de Mendonça**  
**Supervisora de Licitações**